

GI/AÇORES/PDL/MO

27JAN77

NOTICIA NR. 343/77

DE: SECRETARIA REGIONAL DO COMERCIO E INDUSTRIA

PARA: ORGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ASSUNTO: REGISTO PROVISORIO DE IMPORTADORES/ EXPORTADORES DA REGIÃO

---

NOTA OFICIOSA

---

ESTABELECE A LEI QUE NÃO PODEM TER SEGUIMENTO OS PEDIDOS DE IMPORTAÇÃO E OU EXPORTAÇÃO SEM QUE AS EMPRESAS PROVEM TER LIQUIDADADO OU ASSEGURADO AS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS E VENCIDAS EM ANO ANTERIOR. NESTA CONFORMIDADE TODAS AS EMPRESAS QUE SE DEDICAM 'AQUELAS ACTIVIDADES NA REGIÃO DEVERÃO FAZER PROVA, NA SECRETARIA REGIONAL DO COMERCIO E INDUSTRIA - RUA CAETANO DE ANDRADE NR. 11 - PONTA DELGADA, DE TEREM CUMPRIDO AQUELE PRECEITO FISCAL, ATRAVES DO CONHECIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO E DA ULTIMA DECLARAÇÃO DA ACTIVIDADE EXERCIDA, DEVIDAMENTE AUTÉNTICADA PELA REPARTIÇÃO DE FINANÇAS, DA AREA DE RESIDENCIA.

AS FICHAS DE INSCRIÇÃO DE IMPORTADORES/EXPORTADORES, POR ACTIVIDADE, SERÃO OPURTUNAMENTE POSTAS 'A DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS, COM VISTA 'A INSCRIÇÃO DEFINITIVA E ATRIBUIÇÃO DO CORRESPONDENTE NUMERO. NO QUE CONCERNE 'AS ENTIDADES QUE NÃO SE DEDICAM 'A ACTIVIDADE DE IMPORTAÇÃO MAS QUE, PARA AUTO-ABASTECIMENTO, RECORREM AO MERCADO EXTERNO, DEVERÃO, AQUANDO DA APRESENTAÇÃO DOS RESPECTIVOS BOLETINS DE REGISTO, APRESENTAR DOCUMENTO COMPROVATIVO DE TEREM CUMPRIDO AS SUAS OBRIGAÇÕES FISCAIS.

1845++++

NNNN

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA  
GABINETE DO SUB SECRETÁRIO ADJUNTO  
Clasf.º S. 2.15.6.0 27. JAN. 1977